

**Tribunal Superior do Trabalho****CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RC-139.195/2004-000-00-05**

REQUERENTE : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR  
DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC  
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE E  
CORREGEDOR DO TRT DA 14ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Determino a republicação do despacho de fls. 124/128, em razão de ter sofrido retificação, para constar que o Exmo. Juiz Francisco de Paula Leal Filho é titular da 2ª Vara do Trabalho de Rio Branco e não da 4ª Vara do Trabalho da referida capital.

Publique-se.  
Brasília, 29 de julho de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-139.195/2004-000-00-05**

REQUERENTE : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA - JUÍZA TITULAR  
DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO/AC  
REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ-PRESIDENTE E  
CORREGEDOR DO TRT DA 14ª REGIÃO  
REPUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional formulada pela Exma. Sra. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco - AC, Dra. Marlene Alves de Oliveira, contra ato do Exmo. Sr. Juiz-Presidente e Corregedor do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Dr. Mário Sérgio Lapunka.

A Requerente alegou em sua inicial que o Exmo. Sr. Juiz-Presidente incorreu em ato que demonstrava erro de ofício, bem como atentatório à boa ordem processual, ao apresentar Representação sem que lhe fosse comunicado previamente, acarretando tumulto processual, em desrespeito ao art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79, que prescreve que, em qualquer hipótese, a instauração de processo preceder-se-á da defesa prévia do Magistrado.

A Requerente relatou o seguinte:

Que foi requerida pelas partes a homologação de acordo, relativamente ao Processo nº RT-00392.2002.403.14.00-2, em fase de execução, perante a 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, onde é Magistrada Titular. Verificou, no entanto, que o valor acordado era irrisório, comparado ao valor arbitrado à condenação, na quantia de R\$40.767,09 (quarenta mil, setecentos e sessenta e sete reais e nove centavos), sendo que o valor do pretense acordo era de R\$2.000,00 (dois mil reais), pagos a título de verbas indenizatórias, em 04 parcelas de R\$500,00 (quinhentos reais). Que percebendo a discrepância e possibilidade de conluio entre as partes, inclusive em relação aos recolhimentos obrigatórios relativos à Previdência Social, à Fazenda Nacional e à Receita Federal, deixou de homologar o referido acordo. A empresa, inconformada, interpôs Agravo de Petição junto ao TRT da 14ª Região, sendo sorteado relator o Exmo. Sr. Juiz Francisco de Paula Leal Filho, convocado da 2ª Vara do Trabalho. O Juiz Relator determinou, por despacho, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que o exequente fosse intimado, pessoalmente, por oficial de justiça, para comparecer à Secretaria da Vara, a fim de ratificar perante o Juízo os termos do acordo. A Requerente, prosseguindo em seu relato, afirmou que o referido Juiz teria designado para cumprimento do mandato o oficial de justiça da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, nominando o Sr. Francisco Paulino Fernandes, sem qualquer justificativa. A Magistrada diz que deu cumprimento "à ordem", porém, como não tinha jurisdição nem competência para atuar junto à 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC, onde havia juíza respondendo pela titularidade, expediu mandato de intimação determinando a oficial de justiça da 3ª Vara do Trabalho, que lhe é subordinada, que cumprisse a ordem. Insatisfeito com o cumprimento dos atos processuais citados, o Juiz Relator do Agravo de Petição determinou, por despacho, a baixa dos autos para que fosse cumprida na íntegra a sua determinação. Diz a Requerente que, em seguida, o Exmo. Sr. Juiz encaminhou ofício ao Corregedor Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, alegando que ela teria se recusado a cumprir ordem - quando, na hipótese, não lhe fora enviada Carta de Ordem, já que as determinações emanadas do Juiz Relator constavam de simples despacho. Foi então aberta Representação, sem que lhe fosse dado o direito de defesa prévia e, em razão disso, entendeu a Requerente que houve tumulto processual e desrespeito ao art. 27, § 1º, da Lei Complementar nº 35/79, não sendo observado o devido processo legal e o princípio da ordem técnica processual.

Em face do exposto, a Requerente pediu que fossem adotadas as medidas cabíveis por esta Corregedoria-Geral, visto que o Exmo. Sr. Juiz-Presidente Corregedor do TRT da 14ª Região incorreu em ato que demonstrava erro de ofício, bem como atentatório à boa ordem processual, ao despachar o ofício enviado pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Agravo de Petição, determinando que "autue-se como representação, imprimindo-lhe caráter sigiloso" (fl. 08), sem que lhe fosse comunicada qualquer acusação, inviabilizando a sua defesa prévia.

Após a instrução do processo, inclusive com a apresentação de informações pela autoridade requerida, a Reclamação Correicional foi julgada improcedente, por meio do despacho de fls. 108/114, ao fundamento de que a defesa prévia não fora inviabilizada e tampouco houvera hipótese de erro de ofício ou de ato atentatório à boa ordem processual. Isso porque a Magistrada Requerente já teria apresentado a sua defesa, conforme Ofício nº 558/2004, juntado à fl. 101. Foi constatado que a autuação do processo como Representação ocorreu em 29/04/2004, a notificação pessoal se dera em 21.05.2004 e a defesa fora apresentada em 02/06/2004. Acrescentou-se que, em princípio, o procedimento adotado pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional não acarretou prejuízo à Exma. Magistrada, porque a defesa fora apresentada antes do exame da Representação, garantindo o direito de defesa prévia.

Não obstante a conclusão pela improcedência da Reclamação Correicional, foi determinado, com apoio no art. 7º, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que o Exmo. Sr. Juiz Francisco de Paula Leal Filho fosse oficiado para que prestasse informações sobre os fatos narrados pela Requerente, especialmente no que diz respeito à designação do oficial de justiça da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco/AC para atuar em feito cujo trâmite se dava na 3ª Vara do Trabalho de Rio Branco.

Em atendimento ao solicitado, o Exmo. Sr. Juiz informou, às fls. 121/122, o seguinte:

"No que diz respeito à determinação, por mim emanada, de que a diligência deveria ser cumprida por oficial de Justiça específico, mais precisamente o servidor Francisco Paulino Fernandes, deve-se ao fato deste Magistrado ser titular da Vara do Trabalho da jurisdição de Rio Branco - AC por mais de 10 (dez) anos e, por isso, nele reconhecer, sem nenhum demérito aos Oficiais de Justiça lotados naquele foro, a competência funcional para a execução do mister, com a presteza e segurança que o caso requeria.

Por outro lado, como exposto no despacho que ordenou a diligência, entendo que, nessa hipótese, a designação do Oficial de Justiça caberia à Corte, uma vez que se tratava de diligência específica, determinada pela Relatoria do feito, que se encontrava em fase recursal. Ademais, há que ser considerada, sobretudo, a resistência da Magistrada Titular da 3ª Vara de Rio Branco - AC quanto à não-homologação do acordo entabulado, o que induzia a uma certa animosidade, pois, por diversas vezes, as partes peticionaram nesse sentido, sem o desejado êxito, e, ainda, sem que aquela autoridade tivesse fundamentado sua decisão. Isso, no meu ponto de vista, e dentro das minhas limitações que, confesso, não são poucas, talvez tenha, lamentavelmente, atentado em maior proporção contra a celeridade processual.

Por oportuno, informo a V. Exa. que o processo há muito foi solucionado, com a homologação do acordo pelo Tribunal e a devolução dos autos ao Juízo de origem" (fls. 121/122).

Entendo pertinentes algumas considerações:

De acordo com o art. 721, caput e § 2º, da CLT, incumbe aos oficiais de justiça a realização dos atos decorrentes da execução dos julgados das Varas do Trabalho e dos Tribunais Regionais que lhes forem cometidos pelos respectivos presidentes. Nas localidades onde houver mais de uma Vara do Trabalho, a atribuição para o cumprimento do ato deprecado ao oficial de justiça será transferida a outro oficial sempre que após o decurso de 09 (nove) dias, sem razão que o justifique, não tiver sido cumprido o ato.

Também, de acordo com o art. 143, inciso II, do CPC, incumbe ao oficial de justiça executar as ordens do juiz a que estiver subordinado.

Diante deste contexto, não se mostra razoável concluir que o ato praticado pela Magistrada, de designar para o cumprimento do mandato oficial de justiça da Vara do Trabalho em que é titular, seja passível de qualquer censura.

Não há, data venia, amparo legal na determinação do Exmo. Juiz Relator do Agravo de Petição, de designar o oficial de Justiça da 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco-AC para cumprimento do referido mandato, nem mesmo a justificativa de ser titular de Vara do Trabalho da jurisdição de Rio Branco-AC por mais de 10 (dez) anos e por reconhecer no oficial de justiça lotado no foro referido a competência funcional para executar o mandato.

A competência para tal determinação era do Juízo da 3ª Vara do Trabalho, onde tramitava o feito, nos termos dos arts. 877 c/c o art. 721, §§ 1º e 2º, da CLT, sendo que o oficial de justiça em exercício na 4ª Vara do Trabalho de Rio Branco não lhe era subordinado, como determina o art. 143, inciso II, do CPC.

Considerando as normas legais citadas e também que os fatos narrados na inicial são incontroversos, recomendo que, em casos semelhantes, o Exmo. Sr. Juiz Francisco de Paula Leal Filho abstenha-se de praticar ou de determinar a prática de atos processuais sem a estrita observância da lei.

Por outro lado, a recusa da Exma. Sra. Juíza Marlene Alves de Oliveira em homologar o acordo que lhe foi apresentado não deveria ser objeto de censura por qualquer outro magistrado, tendo em vista o princípio da livre convicção do juiz (art. 131 do CPC). As partes interessadas em ver homologado o acordo tinham meios processuais para reverter a decisão, dos quais se utilizaram e, ante a conclusão de que não havia ilegalidade nos termos do acordo, caberia ao Tribunal, fundamentando a decisão, simplesmente homologá-lo, como de fato o fez.

Aliás, a decisão da Exma. Sra. Juíza Requerente denota louvável cautela pois, em princípio, realmente é de causar estranheza o fato de um reclamante, detentor de uma sentença com trânsito em julgado que lhe reconhece o direito a um crédito de **R\$ 32.265,93** (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), aceitar receber o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) parcelados em quatro vezes, mormente após ocorrida a penhora de bens suficientes para a execução do julgado. Digno de ponderação, também, era o fato de o acordo ser pago apenas a título de verbas

indenizatórias, ou seja, sem qualquer incidência de descontos previdenciários e fiscais, quando o débito da reclamada abrangia o valor de R\$ 6.374,83 (seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos) a título de contribuição previdenciária. Nesse aspecto, inclusive, cumpre registrar que esta Corregedoria-Geral tem orientado os Tribunais Regionais quanto à aplicação do princípio da proporcionalidade quando da homologação de acordos em reclamações trabalhistas, cujos pedidos abrangem verbas sujeitas a recolhimentos previdenciários.

Em síntese, mantenho a improcedência da Reclamação Correicional, porque não se pode concluir que a defesa prévia foi inviabilizada e tampouco que houvera hipótese de erro de ofício ou de ato atentatório à boa ordem processual. No entanto, diante das irregularidades ocorridas nos autos do Processo nº 00392-2002.403.14.00-2, bem como do disposto no art. 7º, inciso I, do RICGJT, faz-se necessária a intervenção desta Corregedoria-Geral no sentido da recomendação acima mencionada.

Remeta-se cópia desta decisão à atual Juíza Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, Dra. Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria.

Intimem-se a requerente, a autoridade requerida, e o Exmo. Sr. Juiz Francisco de Paula Leal Filho.

Publique-se.  
Brasília, 29 de julho de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-157.925/2005-000-00-00**

REQUERENTE : SANDRA CRISTINA ZANONI CEMBRANELI CORREIA - JUÍZA DA VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR  
REQUERIDA : ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ASSUNTO : BACEN JUD  
D E S P A C H O

Determino, inicialmente, a reatuação dos autos, a fim de que conste como requerida ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA.

Mediante o Ofício nº 845/2005, a Exma. Sra. Juíza do Trabalho de Cornélio Procópio/PR, Dra. Sandra Cristina Zanoni Cembraneli Correia, comunica a esta Corregedoria-Geral que a ONDREPSB - Serviço de Guarda e Vigilância LTDA. não manteve fundos suficientes à realização de bloqueio determinado na conta bancária cadastrada no sistema Bacen Jud de nº 77364066 - Agência 000131 - Banco ABN AMRO REAL S.A.

Cite-se a requerida, remetendo-lhe cópia do referido ofício e deste despacho, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos os autos.  
Brasília, 29 de julho de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-157.965/2005-000-00-00.8**

REQUERENTE : WASHINGTON LUIZ ALVES  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 17ª REGIÃO  
D E S P A C H O

Trata-se de pedido de providências feito via fac símile pelo Sr. Washington Luiz Alves, no exercício do jus postulandi, servidor requisitado do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em exercício no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

O objetivo do requerente é obter a intervenção deste Tribunal Superior do Trabalho junto ao TRT 17ª Região, em razão dos fatos ocorridos no dia 07 de julho de 2005, nas dependências do Arquivo Judicial do TRI/ES, envolvendo os servidores Adilson Fagundes Ribeiro e Aguinaldo Matos, que redundaram na sua remoção para 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, dispensa da função FC-4 e designação para função FC-1, sem qualquer apuração formal dos fatos ou motivação das medidas. Aduz que já protocolou dois expedientes para o Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Dr. Cláudio Armando Coube de Menezes, para revisão das medidas tomadas, mas, até o momento, não obteve êxito. Requer, portanto, providências no sentido de apuração dos fatos e correção das arbitrariedades praticadas.

Todavia, a inicial não está regularmente instruída. Concedo, pois, ao requerente, sob pena de indeferimento da inicial, o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos: 1) A original da inicial; 2) Documentos que comprovem as suas alegações, bem como cópias da inicial, em número suficiente para a intimação da autoridade requerida.

Intime-se o requerente na 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES.

Publique-se.  
Após, voltem-me conclusos.  
Brasília, 1º de agosto de 2005.

RIDER DE BRITO  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho



DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-R-156645/2005-000-00-00.6

RECLAMANTE : IOLANDA DE MELO MACHADO

ADVOGADA : DR.ª MARGARETH VALERO

RECLAMADO : GABRIEL LOPES COUTINHO, JUIZ DO TRABALHO  
DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

## D E S P A C H O

Providencie a reclamante a autenticação das cópias que instruem a inicial, bem como a juntada de cópia autenticada da decisão proferida por esta Corte, cuja autoridade pretende ver preservada nesta reclamação, uma vez que o documento é mero extrato da Internet.

Atente a reclamante que a Vara do Trabalho não se negou a preferir nova decisão de mérito. Não obstante rejeitasse os tópicos pertinentes ao registro na CTPS e do FGTS, sob o argumento de que a relação havida entre as partes era de natureza estatutária, em outros temas, como "jornada de trabalho e reflexos" e "gratificação por tempo de serviço - horas extras e reflexos", deferiu sem referência a esse fundamento.

Equivale a dizer que a sentença, considerada no seu todo, é de mérito, tendo sido admitida, expressamente, a competência da Justiça do Trabalho, que fora reconhecida por decisão deste Tribunal. Sendo assim, numa primeira vista d'olhos, não se verifica a denúncia de a Vara do Trabalho ter descumprido decisão desta Corte.

Por isso, em vez de a reclamante se valer da reclamação, que tem natureza administrativa, deveria valer-se de imediato do recurso ordinário para obter a reforma dos títulos não deferidos, ainda que os tivessem sido com base na persistência da sua condição de estatutária, circunstância que fora negada em decisão deste Tribunal apenas para salientar a competência da Justiça do Trabalho, do que se infere que a sua natureza é meramente processual.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2005.

Ministro **BARROS LEVENHAGEN**

Relator

## PROC. Nº TST-RC-152.505/2005-000-00-00.7

AGRAVANTE : ANTÔNIO MÁRIO SALES RODRIGUES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : ANGE BINIQU

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : ANDRÉ GALAMBA DIONÍSIO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : CELSO HERNANDES CALDERIN

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : JOSÉ DA COSTA FREITAS FILHO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : JÉSUS DA CONCEIÇÃO FERREIRA

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : LUIZ ANTÔNIO IMBROISI

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : WALTER DE SOUZA ARAÚJO

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVANTE : GILBERTO DA ROCHA MARTINS

ADVOGADO : DR. FRANCISCO GREGÓRIO SILVA

AGRAVADO : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : WANDERLEY VALLADARES GASPAR - JUIZ DO TRT  
DA 1ª REGIÃO

## D E S P A C H O

OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A. ajuizou reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar que, na qualidade de Relator do Processo nº RO 01343-2003-058-01-00-4, expediu mandado de reintegração de ex-funcionários da requerente, conforme determinado no acórdão proferido pela 9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, quando do julgamento do mencionado recurso.

O pedido de liminar formulado na reclamação correicional foi deferido nos seguintes termos (fls. 207/209):

"Não obstante o mandado de reintegração expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar decorra de decisão proferida em recurso ordinário, não cabendo à Corregedoria-Geral interterir diretamente em decisões judiciais, as circunstâncias dos autos evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral. Em primeiro lugar, destaca-se o fato de que, na hipótese, não há recurso específico para suspender de imediato os efeitos do ato impugnado já que, com a publicação da decisão que lhe deu origem, correm para as partes prazo para a interposição de embargos de declaração perante o TRT e recurso de revista para esta Corte Superior. Observa-se, entretanto que, salvo melhor juízo, os fundamentos da decisão que ensejaram a expedição do mandado de reintegração ora impugnado encontram-se em confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte Superior, consubstanciada no Item nº 247 da Orientação Jurisprudencial da SBDII desta Corte, o que torna grande a possibilidade de reforma da decisão. Além disso, o cumprimento integral do mandado de reintegração poderá gerar prejuízos irreparáveis à requerente, pois além da reintegração ao em-

prego foi determinado o deferimento de salários do período de afastamento até a efetiva reintegração, com imposição de multa diária pelo não cumprimento da ordem.

Assim, diante da plausibilidade do direito alegado pela requerente e dos prejuízos irreparáveis que o cumprimento do mandado de reintegração pode acarretar, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para determinar a imediata cessação dos efeitos do mandado de reintegração expedido pelo Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar em decorrência do acórdão prolatado nos autos do Processo RO 01343-2003-058-01-00-4, até a análise da admissibilidade do recurso de revista a ser interposto pela requerente, ou até o transcurso do prazo recursal sem a sua apresentação."

Os terceiros interessados interpuseram agravo regimental, cujas razões não foram consideradas suficientes para ensejar a reconsideração do despacho que deferiu a liminar. Assim, o agravo ficou retido nos autos até a decisão final da reclamação correicional.

O Exmo. Sr. Juiz Wanderley Valladares Gaspar prestou informações às fls. 333/336. Esclarece, inicialmente, que deu imediato cumprimento ao despacho que deferiu liminar nesta reclamação correicional, determinando a expedição de mandado para cumprimento com urgência da cessação dos efeitos do mandado de reintegração. Afirma que, ao contrário do que alegado pela requerente, os autores pleitearam em razões de recurso ordinário o deferimento da reintegração na forma requerida na petição inicial, devolvendo ao órgão ad quem a análise do pedido de tutela antecipada. Ademais, o deferimento da tutela específica também está autorizado nos termos do art. 461, caput, do CPC. Consigna também que na parte dispositiva do acórdão da 9ª Turma do TRT da 1ª Região foi incluído o deferimento da tutela, na medida em que o recurso ordinário foi provido nos termos da fundamentação do voto do Juiz-Relator, que tratou do tema. Finalmente, esclarece que, após o recebimento da liminar deferida por meio desta reclamação correicional, a 9ª Turma do TRT decidiu, diante da possibilidade de êxito de eventual recurso de revista para o TST, dar efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela empresa, indeferindo a tutela antecipada e a fixação da multa diária, mas mantendo os demais termos do acórdão, inclusive no que se refere à reintegração.

Nesse passo, constata-se que a reclamação correicional perdeu o objeto, diante da concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela empresa, de modo que JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Fica prejudicado o exame do agravo regimental interposto pelos terceiros interessados.

Intimem-se a requerente, os terceiros interessados e o Exmo. Sr. Juiz do egrégio TRT da 1ª Região, Dr. Wanderley Valladares Gaspar.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 08 de junho de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-147.426/2004-000-00-00.4TST

AUTOR : NELSON SOARES DA SILVA JÚNIOR

ADVOGADO : DR. LEANDRO LIMA SOARES DA SILVA

RÉ : UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
SEXTA REGIÃO)

PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

RÉ : ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO - JUÍZA DO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA  
REGIÃOADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA  
RABELORÉ : JOSÉLIA MORAIS DA COSTA - JUÍZA DO TRIBU-  
NAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA RE-  
GIÃOADVOGADO : DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA DA CUNHA  
RABELO

## D E S P A C H O

1. Determino a reatuação do processo, a fim de que passe a constar o Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo como advogado das Rés ENEIDA MELO CORREIA DE ARAÚJO e JOSÉLIA MORAIS DA COSTA.

2. Declaro encerrada a instrução processual.

3. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

4. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2005.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro-Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 20ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 09 de agosto de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

**PROCESSO : ROAR-9/2002-000-16-00-3 TRT DA 16A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE : JOSÉ AYRTON TAVARES DE CARVALHO

ADVOGADA : DR.ª ADRIANA MARTINS DANTAS

RECORRIDA : EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E NEGÓCIOS PÚBLICOS S.A. - EMARHP

ADVOGADO : DR. LUIZ AMÉRICO HENRIQUES DE CASTRO

**PROCESSO : ROAR-40/2003-000-08-00-9 TRT DA 8A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE : JORGE MUTRAN EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. ( FAZENDA CABACEIRAS)

ADVOGADA : DR.ª MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA

RECORRIDO : IRAN ESTEVES DE FREITAS

ADVOGADA : DR.ª SUELY MEDRADO BARROS

**PROCESSO : ROAR-50/2003-000-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

RECORRIDOS : FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA FILHO E OUTROS

ADVOGADO : DR. ANTONINO MAIA DA SILVA

RECORRIDOS : ANTONIO JORGE ALVES BASTOS E OUTRO

ADVOGADO : DR. CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO

**PROCESSO : ROMS-58/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : RICARDO JOSUÉ GEVAERD

ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO P. OLIVEIRA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE

**PROCESSO : ROMS-59/2004-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : JOSÉ HERMÍNIO COLZANI

ADVOGADA : DR.ª PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO

RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO P. OLIVEIRA

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRUSQUE

**PROCESSO : AG-ED-ROAR-77/2000-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA

AGRAVANTE : SIMÉTRICA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ORIVALDO PERES JÚNIOR

AGRAVADO : FERNANDO ISALTINO DOS REIS

ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO DIAS BASTOS

**PROCESSO : ROMS-110/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE : CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

ADVOGADO : DR. LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO

RECORRIDA : ANA LÚCIA MARQUES

ADVOGADA : DR.ª MARIA VIRGÍNIA NUHUES

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS

<b>PROCESSO</b> : ROAR-131/2004-000-24-00-8 TRT DA 24A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-380/2003-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-606/2002-000-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : RUBENS TOMÁZ DE AQUINO	RECORRENTES : AYRES BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS	RECORRENTE : RONACLÉLIA MIRANDA DE OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES	ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL, DR. DÉLCIO TREVISAN E DR.ª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO	RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
PROCURADOR : DR. EMERSON MARIM CHAVES	ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
RECORRIDO : RUI APARECIDO CARLOS PEIXOTO (ESPÓLIO DE)		
<b>PROCESSO</b> : ROAR-156/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROMS-424/2001-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-755/2003-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER /PARÁ	RECORRENTE : TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE : POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA	RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDPREV-ES	ADVOGADO : DR. MESSIAS PEREIRA DONATO
RECORRIDOS : RONALDO DA SILVA SANCHES E OUTROS	ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRIDO : ALTAMIRO CALDONAZO JÚNIOR
ADVOGADA : DR.ª RONILDA FERREIRA RIBEIRO	RECORRENTE : UNIÃO	ADVOGADA : DR.ª ANA PAULA CANTÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-225/2003-000-19-00-3 TRT DA 19A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAC-466/2002-000-23-00-0 TRT DA 23A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-844/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE : JOÃO BATISTA PEREIRA ORMOND	RECORRENTE : VECO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
PROCURADOR : DR. ADIR DE ABREU	ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO BALLEEN	ADVOGADO : DR. HIGINO EMMANOEL
RECORRIDO : ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS	RECORRIDO : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	RECORRIDO : RICARDO JULIO MANZUR
ADVOGADO : DR. LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADOS : DR. LUÍS GUILHERME LEAL CURVO E DR.ª ANA LUIZA BROCHADO SARAIVA MARTINS	ADVOGADA : DR.ª PIA GERDA PASSETO
RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL		AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA		
<b>PROCESSO</b> : ROMS-276/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-502/2004-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.129/1997-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE : TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MUTUÍPE	ADVOGADA : DR.ª ANA LÚCIA FERAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRIDO : LOURIVAL FRANCO DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA RODRIGUES DE QUEIROZ	RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURY MONTEIRO FILHO	RECORRIDOS : CLEMILSON ANDRADE E OUTROS	ADVOGADA : DR.ª VERANICI APARECIDA FERREIRA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA	ADVOGADO : DR. VALDE MIR SOUZA SÁ	
<b>PROCESSO</b> : ROMS-287/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-544/2002-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAG-1.216/1999-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : PERUFO TRANSPORTES LTDA. E OUTRA	RECORRENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGOMINEIRA	RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : DR. JONAS ADALBERTO PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª ROSEANE DA SILVA PICINALLI	RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO : ELIZANDRO MARCELO ALVES	RECORRIDO : LEOMAR BARBOZA	PROCURADORA : DR.ª PATRÍCIA DA COSTA SANTANA
ADVOGADO : DR. GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI	ADVOGADA : DR.ª LUCÉLIA GONÇALVES DE REZENDE	RECORRIDOS : AILTON NUNES DA SILVA E OUTROS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	ADVOGADO : DR. CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-289/2003-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-558/2003-000-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-ED-ROAR-1.340/2002-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR. PATRICK ROCHA DE CARVALHO	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. CEZAR ESCÓCIO DE FARIA JÚNIOR	ADVOGADOS : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO, DR. SANDRO COSTA DOS ANJOS E DR. CRISTIANO BARRETO ZARANZA
RECORRIDO : NELSON KENJI TAKEUCHI	RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ	AGRAVADO : MARCO ANTÔNIO BAETA DAMASCENO
ADVOGADA : DR.ª ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	ADVOGADA : DR.ª FABIANA GOUVEIA RIBEIRO	ADVOGADO : DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PINTO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA		
<b>PROCESSO</b> : ROAR-352/2002-000-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-601/2003-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR E ROAG-1.382/2002-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE : JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO
ADVOGADOS : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR. MARCELO GOULART	ADVOGADO : DR. RUY JOÃO RIBEIRO
RECORRIDO : LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES	RECORRIDO : MAKRO ATACADISTA S.A.	RECORRIDOS : CCB - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. (CHICLETÉ COM BANANA) E OUTRO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO SOUZA	ADVOGADO : DR. PAULO RICARDO LEITE STODIECK	ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE NAJAR
<b>PROCESSO</b> : ROAG-371/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-601/2003-000-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-1.623/2003-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTES : AYRES BARBOSA DE TOLEDO E OUTROS	RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE : GRAZIELA MAIA DE SIQUEIRA TITO
ADVOGADOS : DR. MARCELO PIMENTEL E DR. DÉLCIO TREVISAN	PROCURADOR : DR. MARCELO GOULART	ADVOGADO : DR. HENRIQUE BHERING ANDRADE
RECORRIDO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RECORRIDO : MAKRO ATACADISTA S.A.	RECORRIDA : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS	ADVOGADA : DR.ª CARLA ELÓI SILVA



<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.216/2003-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-34.892/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROAR-86.819/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : G.C. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO	RECORRENTES : TROMBINI FLORESTAL S.A. E OUTRA	RECORRENTE : LUIZ GUSTAVO FREDENHAGEM VICTORIA
ADVOGADA : DR.ª ROSÂNGELA DE MELO CAHÚ ARCOVERDE DE SOUZA	ADVOGADA : DR.ª MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADOS : DR. NILTON CORREIA E DR. LUIS CARLOS MORO
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO : MARTINHO PORTES LEDER	RECORRIDA : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
PROCURADOR : DR. FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS	ADVOGADA : DR.ª CÉLIA R. MARCON LEINDORF	ADVOGADO : DR. NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	<b>PROCESSO</b> : AC-39.227/2002-000-00-00-5	<b>PROCESSO</b> : ROAR-89.522/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-2.356/2003-000-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORA : DOLORES DA GLÓRIA SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE : FORNECEDORA ALIMENTÍCIA TUBARÃO LTDA.
RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR. ENOCK VIEIRA NASCIMENTO FILHO
ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	RÉU : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO : MIGUEL RODRIGUES DE FARIA
RECORRIDO : LUIZ CARLOS TORRES	ADVOGADO : DR. RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES	ADVOGADA : DR.ª BENIZETE RAMOS DE MEDEIROS
ADVOGADOS : DR. FABIANO GOMES BARBOSA E DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : ROAG-40.210/2001-000-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-91.288/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-6.268/2002-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : TREVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL TRABALHO 4 REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS	RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO : JOSÉ CARLOS PEDROSO	PROCURADOR : DR. EDUARDO DE ASSIS BRASIL ROCHA
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADOS : DR. VALTON DÓREA PESSOA E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RECORRIDOS : NEIVA MARIA CANTARELLI E OUTROS
PROCURADOR : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	<b>PROCESSO</b> : ROMS-40.237/2002-000-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR.ª MELISSA DEMARI
RECORRIDA : STELLA MARIS JUSTUS CHÓCIAI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-100.195/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRENTE : AGRO INDÚSTRIAS DO VALE DO SÃO FRANCISCO S.A. - AGROVALE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO</b> : ROAR-7.255/1997-000-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ELOY HOLZGREFE	RECORRENTE : MANOEL CRUZ DA PURIFICAÇÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDOS : MANUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA TIU E OUTROS	ADVOGADO : DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUAZEIRO	RECORRIDOS : MARIA ABEL DE LARA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-62.274/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. LUIZ SIMÕES POLACO FILHO
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES / MG	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-106.679/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA	RECORRENTE : JOSÉ NEWTON GUTIERREZ GONÇALVES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : ROAR-8.933/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. VILSON FERRETTO	RECORRENTE : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO : GABRIEL DE OLIVEIRA FLORES	PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRENTE : MARTA MARIA BARRETO VIEIRA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	RECORRIDO : HENRI PAULO ZATZ
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTONIO BRANDÃO LOPES	<b>PROCESSO</b> : RXOFROAR-67.689/2002-900-22-00-6 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDA : ELIANE EIGER WAGNER
ADVOGADOS : DR. SEVERINO ROBERTO MARQUES PEREIRA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-120.432/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-9.164/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCURADOR : DR. LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE : CARLO D'AGOSTINO	RECORRIDO : MANOEL BENÍCIO TEIXEIRA NETO	RECORRENTE : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN	ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ANCHIETA GOMES CORTEZ	PROCURADOR : DR. NEWTON BORALI
RECORRIDOS : UNIBANCO - SEGURADORA S.A. E OUTRO	<b>PROCESSO</b> : AG-AC-73.982/2003-000-00-00-0	RECORRIDOS : BENEDITA LOURDES DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO, DR.ª CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E DR. RÚDEGER FEIDEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROAR-10.073/2002-000-22-00-0 TRT DA 22A. REGIÃO	AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO (CURADOR DE ADA COSTA MOURA E OUTROS)
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA	PROCURADORA : DR.ª IVANI CONTINI BRAMANTE
REMETENTE : TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO : SEBASTIÃO SILVA DE AGUIAR (ESPÓLIO DE)	<b>PROCESSO</b> : ROAG-123.412/2004-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	ADVOGADA : DR.ª DALVA DILMARA RIBAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	<b>PROCESSO</b> : RXOFAR-75.567/2003-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
RECORRIDOS : ALOÍZIA HELENA LIMA DE BARROS E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.989/2002-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTOR : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ	PROCURADORA : DR.ª ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. ANDRÉ TEOBALDO BORBA ALVES	RECORRIDOS : PEDRO BÁRBARA E OUTROS
RECORRENTE : LUIS AUGUSTO SIMON	INTERESSADA : SÔNIA ONDINA MARCELINO	<b>PROCESSO</b> : AC-82.484/2003-000-00-00-8
ADVOGADO : DR. JOSÉ RICARDO BIAZZO SÍMON	ADVOGADO : DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDA : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE SÃO PAULO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AC-82.484/2003-000-00-00-8	AUTORA : SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
	RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	RÉUS : AMÉLIA MACHADO E OUTROS.
	PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO	ADVOGADO : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO
	RECORRIDOS : ALOÍZIA HELENA LIMA DE BARROS E OUTROS	
	ADVOGADO : DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	

**PROCESSO** : ROAR-136.457/2004-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : FÁTIMA APARECIDA MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. CLAUDINEI BALTAZAR  
**RECORRIDO** : SELLINVEST DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

**PROCESSO** : RXOF E ROAR-144.076/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 2ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND  
**RECORRIDOS** : SÔNIA MARIA RODRIGUES VIEIRA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA

**PROCESSO** : ROAR-151.905/2005-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : JOSÉ HERIBALDO MARTINS DE MESQUITA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
**RECORRIDO** : ENGENHO DA LAGOA BAR E RESTAURANTE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MEDINA MASSADAR

**PROCESSO** : ROAR-423.658/1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE** : ANUAR DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO APARECIDO DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA  
**RECORRIDOS** : SILÊNIO JOSÉ DA SILVA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RUBEVALDO DONIZETH DE MORAIS

**PROCESSO** : ROAR-613.102/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADOS** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO  
**RECORRIDO** : NELSON SARTO JÚNIOR  
**ADVOGADAS** : DR.ª EVELIN DE CÁSSIA MOCARZEL PETIZ E DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**PROCESSO** : ROAR-636.599/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª ALICE SCHWAMBACH  
**RECORRENTE** : TÂNIA VALÉRIA DOS SANTOS MUNDSTOCK  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA LOPES LIMA  
**RECORRIDOS** : OS MESMOS

**PROCESSO** : ROAR-700.032/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESA TELEFÔNICAS DO CEARÁ  
**ADVOGADOS** : DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS E DR.ª ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
**RECORRIDA** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEARÁ  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**PROCESSO** : ROAR-737.574/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. RICARDO LEITE LUDUVICE, DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
**RECORRIDO** : ADILSON GOMES  
**ADVOGADO** : DR. WALTER NERY CARDOSO

**PROCESSO** : ROMS-791.491/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : EURICO GUIMARÃES  
**ADVOGADOS** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E DR.ª SAYONARA GRILLO COUTINHO LEONARDO DA SILVA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESÓPOLIS

**PROCESSO** : ROAR-803.197/2001-0 TRT DA 13A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : EÔNIO DE SOUSA POMBO  
**ADVOGADO** : DR. EUGÊNIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA  
**RECORRIDO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. PAULO LOPES DA SILVA E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA

**PROCESSO** : ROAR-804.374/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. SONNY STEFANI E DR.ª MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
**RECORRIDA** : CLEYDE PEIXOTO  
**ADVOGADA** : DR.ª PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI

**PROCESSO** : ROAR-809.827/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : HÉLIO DE ALMEIDA DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
**RECORRIDO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIRÓZ  
**RECORRIDA** : CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
**ADVOGADO** : DR. CRISTIANO MAYRINK DE OLIVEIRA

**PROCESSO** : ROAR-813.447/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : LOJAS AMERICANAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO DA SILVA PORTO  
**RECORRIDO** : RUBENS GOMES DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DR. DAGMAR JOSE DOS SANTOS

**PROCESSO** : ROAR-814.590/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. LEON ÂNGELO MATTEI E DR.ª MAYRIS FERNANDEZ ROSA  
**RECORRIDA** : ALDALICE DE ARAÚJO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NOVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO

Diretor da Secretaria

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

### DESPACHOS

**PROCESSO** : AIRR E RR-656.581/2000.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
**AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)** : HARLEY FERREIRA CAETANO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA  
**AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DR. SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

### DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 91246/2005-1, juntada às fls.1046/1061, despacho do seguinte teor: Junte-se. Vista à parte contrária pelo prazo de cinco dias. O silêncio importará concordância com o pedido. Brasília, 27/07/2005. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro-Relator.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROCESSO** : RR-732/2001-094-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TURMA)  
**RECORRENTE(S)** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA  
**RECORRIDO(S)** : CLÁUDIO FACHINELLO  
**ADVOGADA** : DRA. CHRISTIANE MIRANDA

### DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 80741/2005-5, juntada às fls.609/617, despacho do seguinte teor: J. Vista à parte contrária pelo prazo de 10 dias. Publique-se. Após, voltem-me conclusos. Em 29/06/05. José Luciano de Castilho Pereira Ministro-Presidente da Segunda Turma.

Juhan Cury  
 Diretora da Secretaria da 2ª Turma

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

### PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

**PROCESSO** : E-AIRR - 1116/1999-032-01-40.3  
**EMBARGANTE** : KLEBER BERNARDES COSTA  
**ADVOGADO DR(A)** : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIOTTO  
**EMBARGADO(A)** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO DR(A)** : FLÁVIO HECHTMAN  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 574117/1999.1  
**EMBARGANTE** : GUADALUPE SILVA DIAZ FERREIRA  
**ADVOGADO DR(A)** : RANIERI LIMA RESENDE  
**EMBARGADO(A)** : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES  
**ADVOGADO DR(A)** : JOÃO PAULO LUCENA  
**EMBARGADO(A)** : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
**ADVOGADO DR(A)** : JOSÉ ALBERTO C. MACIEL  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 598390/1999.3  
**EMBARGANTE** : ARI TRANCOSO MATOSO (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO DR(A)** : RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
**EMBARGADO(A)** : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
**ADVOGADO DR(A)** : ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
**PROCESSO** : E-AIRR - 76/2000-005-15-00.3  
**EMBARGANTE** : MARLICE APARECIDA PEDRASSANI BARBOSA E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ZÉLIO MAIA DA ROCHA  
**EMBARGADO(A)** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
**ADVOGADO DR(A)** : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**PROCESSO** : E-A-AIRR - 718/2000-461-05-40.4  
**EMBARGANTE** : TRIBUNA DO CACAU S.A.  
**ADVOGADO DR(A)** : FERNANDO WEIBEL KAUFMANN  
**EMBARGADO(A)** : JOSÉ CARLOS FAGUNDES  
**ADVOGADO DR(A)** : LUILSON GOMES PINHO  
**PROCESSO** : E-ED-RR - 1519/2000-006-03-00.5  
**EMBARGANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
**ADVOGADO DR(A)** : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
**EMBARGADO(A)** : MAXIMINIANO TIBÚRCIO PEREIRA RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO DR(A)** : ALBERTO BOTELHO MENDES



PROCESSO	: E-AIRR - 2010/2000-030-02-40.3	PROCESSO	: E-ED-RR - 787213/2001.0	PROCESSO	: E-AIRR - 1065/2003-019-03-41.9
EMBARGANTE	: GERALDO VILHENA CARDOSO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	EMBARGADO(A)	: NILTON BARBOSA DA SILVEIRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A)	: LILIANA TEIXEIRA FRANCHINI	ADVOGADO DR(A)	: DANIELLE FERREIRA GLIELMO
PROCESSO	: E-RR - 632127/2000.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 804867/2001.0	EMBARGADO(A)	: VERA LÚCIA NEVES
EMBARGANTE	: EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ CLÁUDIO BRITO ANDRADE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO DR(A)	: AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: E-ED-RR - 636564/2000.4	PROCESSO	: E-RR - 810478/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: SUELI PEREIRA SANTANA	EMBARGANTE	: CLEBER BARBOSA	PROCESSO	: E-AIRR - 1494/2003-027-03-40.8
ADVOGADO DR(A)	: MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGANTE	: JOSÉ HONÓRIO CUPERTINO
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL FÊMINA S.A.	EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO DR(A)	: TIMÓTEO DE SOUZA BRASIL
PROCURADOR DR(A)	: WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR - 637482/2000.7	PROCESSO	: E-RR - 888/2002-001-10-00.2	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CARLOS AUGUSTO PACHECO	EMBARGADO(A)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO DR(A)	: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB	EMBARGADO(A)	: BUSINESS SOLUTION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: CLAUDINÉIA LAGE	ADVOGADO DR(A)	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	ADVOGADO DR(A)	: JACINTO AMÉRICO GUIMARÃES BAÍA
PROCESSO	: E-RR - 654085/2000.1	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1554/2002-006-13-40.6	PROCESSO	: E-AIRR - 1861/2003-007-08-40.1
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: ROMILDA TEIXEIRA BARRETO - ME	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES	ADVOGADO DR(A)	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	ADVOGADO DR(A)	: ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO
EMBARGADO(A)	: ÂNGELA CARRIEL GAVANSKI SILVA	EMBARGADO(A)	: LUÍS RICARDO LOPES FRANCO	EMBARGADO(A)	: DARLAS LUIZ CRISTO FERREIRA
ADVOGADO DR(A)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK	ADVOGADO DR(A)	: JOHN KENNEDY S. CABRAL	ADVOGADO DR(A)	: FABRÍCIO DE FIGUEIREDO DO HADAD
PROCESSO	: E-RR - 688442/2000.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 69365/2002-900-02-00.1	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: NORMA SUELI A. DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: ALPHA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA.
EMBARGADO(A)	: GILDÁSIO GOMES DE ARAÚJO	EMBARGADO(A)	: JOÃO CARLOS MARQUES		
ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO DR(A)	: SILVIO JOÃO STORACE DA SILVA		
PROCESSO	: E-RR - 692057/2000.1	PROCESSO	: E-ED-RR - 71693/2002-900-04-00.7		
EMBARGANTE	: FRANCISCO XAVIER SCHMITT	EMBARGANTE	: INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS		
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN		
EMBARGANTE	: FRANCISCO XAVIER SCHMITT	EMBARGANTE	: INÊS EMÍLIA HOFF DA COSTA E OUTROS		
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A)	: DAMARES MEDINA RESENDE DE OLIVEIRA		
EMBARGADO(A)	: MALHAS RICO LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
ADVOGADO DR(A)	: VALKIRIO LORENZETTE	ADVOGADO DR(A)	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA		
PROCESSO	: E-RR - 692059/2000.9	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE		
EMBARGANTE	: JOSÉ KOSER	ADVOGADO DR(A)	: MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS		
ADVOGADO DR(A)	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE		
EMBARGANTE	: JOSÉ KOSER	ADVOGADO DR(A)	: MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA		
ADVOGADO DR(A)	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.		
EMBARGADO(A)	: ALBANY INTERNATIONAL FELTROS E TELAS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HELENA AMISANI		
ADVOGADO DR(A)	: FÁBIO NOIL KALINOSKI	EMBARGADO(A)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE		
PROCESSO	: E-RR - 692109/2000.1	ADVOGADO DR(A)	: CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO		
EMBARGANTE	: HENRIQUE LAGE SALINEIRA DO NORDESTE S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 72113/2002-900-01-00.5		
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO BARRETO ZARANZA	EMBARGANTE	: MARCO AURÉLIO FREITAS DE CARVALHO		
EMBARGADO(A)	: HELVÉCIO VIDAL FILHO	ADVOGADO DR(A)	: RAFAEL PINAUD FREIRE		
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
PROCESSO	: E-RR - 699418/2000.3	ADVOGADO DR(A)	: GUILHERME PESSANHA MARY		
EMBARGANTE	: PAULO DONIZETTI RODRIGUES	PROCESSO	: E-RR - 388/2003-109-08-00.1		
ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA		
EMBARGADO(A)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO		
ADVOGADO DR(A)	: SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS		
PROCESSO	: E-ED-RR - 746864/2001.3	ADVOGADO DR(A)	: MARIA DOLORES CAJADO BRASIL		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 634/2003-010-03-40.9		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG		
EMBARGADO(A)	: SALIM BARBOSA CAMPOLINA	ADVOGADO DR(A)	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO		
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO BARTOLOMEU ALVES	EMBARGADO(A)	: LÁZARO ANTÔNIO DA SILVA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 768522/2001.9	ADVOGADO DR(A)	: SILVIO CARLOS CAPISTRANO CHAVES		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-AIRR - 717/2003-012-02-40.6		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: ANTONIO AGUILAR NETO		
EMBARGADO(A)	: JOEL LINO DINIZ	ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA		
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP		
PROCESSO	: E-ED-RR - 768524/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1028/2003-077-15-00.9		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: MANN+HUMMEL BRASIL LTDA.		
EMBARGADO(A)	: ISMAR AUGUSTO CORREIA	ADVOGADO DR(A)	: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA		
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: NERCINO ANTÔNIO DA SILVA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 776433/2001.6	ADVOGADO DR(A)	: CLÁUDIA ALMEIDA PRADO DE LIMA		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 1046/2003-077-15-00.0		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.		
EMBARGADO(A)	: WILLIAM LÚCIO DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ALDO JOSÉ FOSSA DE SOUSA LIMA		
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO	EMBARGADO(A)	: OLIVEIRA MARIANO		
PROCESSO	: E-A-RR - 779705/2001.5	ADVOGADO DR(A)	: MÍRIAM MORENO		
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.				
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA				
EMBARGADO(A)	: NILSON FERNANDES DA PAIXÃO				
ADVOGADO DR(A)	: CRISTIANO COUTO MACHADO				
PROCESSO	: E-RR - 787109/2001.1				
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ				
PROCURADOR DR(A)	: FRANCISCO XAVIER COSTA LIMA				
EMBARGADO(A)	: MARYLANE CORDULINA DA SILVA E OUTROS				
ADVOGADO DR(A)	: PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA				

Brasília, 20 de julho de 2005.  
 Maria Aldah Ilha de Oliveira  
 Diretora da Secretaria da 3a. Turma